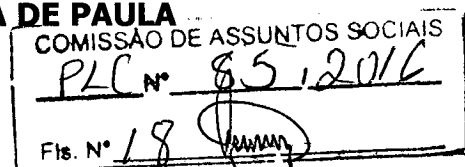


PARECER Nº 02/2016 – CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 85, DE 2016, que "Autoriza a criação da Fundação das Artes do Distrito Federal – FundARTE e da Fundação de Patrimônio Cultural do Distrito Federal – FunPAC-DF e dispõe sobre suas inserções no Sistema de Arte e Cultura – SAC-DF."

AUTOR: PODER LEGISLATIVO

RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA



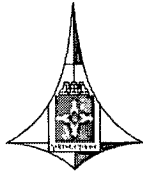
I – RELATÓRIO

Chega para exame desta Comissão, anexo a Mensagem nº 257/2016-GAG, de 08 de setembro de 2016, do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, o Projeto de Lei Complementar nº 85, de 2016, que tem por finalidade obter a autorização desta Câmara Legislativa para criar a Fundação das Artes do Distrito Federal – FundARTE-DF e da Fundação de Patrimônio Cultural do Distrito Federal – FunPAC-DF e dispõe sobre suas inserções no Sistema de Arte e Cultura – SAC-DF.

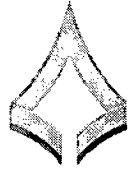
A proposta, juntamente com a criação do Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal, objetiva ratificar a adesão do DF ao Sistema Nacional de Cultura e ao Plano Nacional de Cultura, previstos na Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, sendo que a instituição da FundARTE-DF e da FunPAC-DF será condicionada ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Em conformidade com a propositura, a FunARTE-DF terá por finalidade fomentar e incentivar a criação, pesquisa, produção, difusão e fruição das diversas linguagens e segmentos artísticos e culturais.

A FundARTE objetiva, ainda, fomentar e incentivar a criação, pesquisa, produção, promoção e articulação de empreendimentos, arranjos produtivos locais intensivos em cultura e agentes que atuam no campo da economia criativa, em iniciativas voltadas para o desenvolvimento integrado do Distrito Federal e RIDE.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS



O Presidente da FundARTE-DF será nomeado pelo Governador e a comissão colegiada para o apoio a sua gestão, que terá caráter consultivo e composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, será designada pelo Secretário de Estado de Cultura.

Já a FunPAC-DF visa a preservação, conservação, manutenção, restauração, resgate, identificação, reconhecimento, salvaguarda, pesquisa e promoção da dimensão material e imaterial do patrimônio cultural do Distrito Federal, inclusive os equipamentos culturais da Secretaria de Estado de Cultura.

Assim como a FundARTE, o Presidente da FunPAC será nomeado pelo Governador e a comissão colegiada para o apoio a sua gestão, que terá caráter consultivo e composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, será também designada pelo Secretário de Estado de Cultura.

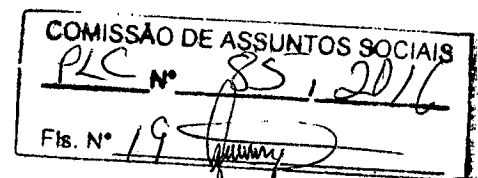
A estrutura, organização e funcionamento das duas Fundações serão definidos em estatuto cujas minutas serão elaboradas por comissões paritárias entre a sociedade civil e o Poder Público, designadas pelo Secretário de Cultura.

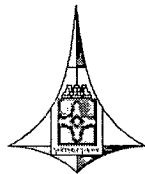
Por fim, versa a proposição que a FundARTE e a FunPAC poderão, no prazo de 180 dias, contados de suas constituições, contratar pessoal técnico e administrativo para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos quantitativos aprovados pelo Secretário de Cultura, para atuação pelo período improrrogável de 36 meses.

O PLC 85/2016 foi distribuído para esta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), Comissão de Educação, Saúde e Cultura (CESC), Comissão de Economia, Orçamento e Finanças (CEOF) e Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Ao ser submetido à análise e aprovação da CESC, a proposição foi aprovada na 13ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de novembro de 2016, com duas emendas propostas pelo Relator.

É o relatório.





II – VOTO DA RELATORA

Em conformidade com o art. 65, I, 'f' e 'm' do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a Comissão de Assuntos Sociais analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versam sobre patrimônio histórico e artístico no âmbito do Distrito Federal e serviços públicos em geral, salvo matéria específica de outra comissão.

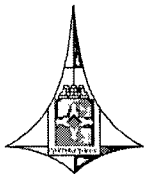
A proposição ora submetida a exame tem entre as suas finalidades, como exposto no relatório, ratificar a adesão do DF ao Sistema Nacional de Cultura e ao Plano Nacional de Cultura, previstos na Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, e, ao mesmo tempo, contribuir para incentivar a produção de arte e cultura, bem como proteger o patrimônio cultural, seja ele material ou imaterial.

Além do valor como expressão da identidade dos povos, as artes e demais atividades de criação apresentam enorme potencial para gerar emprego, renda, promover o desenvolvimento integral e contribuir com as transformações sociais (fonte: 2º Encontro da Rede Incubadoras Brasil Criativo).

Por conta disso, não temos dúvida de que a arte e a cultura se apresentam como importantes mecanismos para a geração de emprego e renda, e, no caso do Distrito Federal, tal fato é de extrema relevância, visto contribuir para atenuar a crise social pela qual passamos.

Tivemos no passado a Fundação Cultural do Distrito Federal que muito bem funcionou na produção e fomento de atividades artísticas e culturais, bem como na formação de artistas. A extinção dessa instituição representou um duro golpe na produção de artes no DF. Mas entendemos, entretanto, que a criação da FundARTE e da FunPAC, como já dito, contribuirá para enlevar o fazer artístico, contribuindo para que a nossa arte e o nosso patrimônio cultural sejam atrativos de emprego e turismo para esta Unidade Federativa, com a consequente geração de renda.

Ressaltamos que as duas Fundações deverão funcionar no contexto do Plano Nacional de Cultura – PNC, que já em sua apresentação é cristalino a trazer que “*O Plano se estrutura em três dimensões complementares: a cultura como expressão simbólica; como direito de cidadania; e como campo potencial para o*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS



desenvolvimento econômico com sustentabilidade'. Acrescentando adiante que *"Essas dimensões, por sua vez, desdobram-se nas metas, que dialogam com os temas reconhecimento e promoção da diversidade cultural; criação e fruição; circulação, difusão e consumo; educação e produção de conhecimento; ampliação e qualificação de espaços culturais; fortalecimento institucional e articulação federativa; participação social; desenvolvimento sustentável da cultura; e fomento e financiamento'*.

As duas emendas propostas pelo Relator na Comissão de Educação, Saúde e Cultura objetivam enquadrar a proposição ao disposto na legislação vigente, especialmente no que diz respeito à criação de cargos e a consequente contratação de pessoal.

Diante do exposto, nos manifestamos, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 85, de 2016, no âmbito desta Comissão, com o acatamento das duas emendas propostas e aprovadas pela CESC.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

Deputado.....
Presidente


Deputada LUZIA DE PAULA
Relatora

